35-001.015.19-0148536 - Titanium Assessoria Ltda Me - 15743403000106 - Zenildo Araujo Silva - Fundamentada não Atendida

35-001.018.19-0146896 - Instituto de Beleza Eireli - 26455574000148 - Janaina Inacio Germano - Fundamentada não Atendida

Total de registros: 1158

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria do Superintendente, de 17-7-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo

Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão do coronavírus estar se espalhando e contaminando muitas pessoas;

Considerando, no âmbito do Estado de São Paulo, o Decreto 64.881, de 22-03-2020 e o Decreto 64.994, de 28-05-2020 que dispõem sobre a medida de quarentena, e estabelecem providências decorrentes;

Considerando a Portaria Ipem-SP 78/2020, de 8 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção à Covid-19 em consonância ao Plano São Paulo, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a necessidade de tomada de medidas não farmacológicas a fim de se evitar a transmissão do vírus e que dentre essas medidas encontram-se aquelas que reduzem o contato social para conter a transmissão, evitar o contágio da Covid-19 e manter convenientemente os serviços de saúde;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia, nos termos do Decreto 55.964/10 alterado pelo Decreto 64.110/2019, resolve:

Artigo 1º - Em razão da epidemia da Covid-19, mantém-se a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO OFICIAL EM TAXÍMETROS para o exercício de 2020 no Estado de São Paulo até data a ser definida em nova portaria.

Artigo 2º - Os plantões estabelecidos para a realização deste serviço que coincidam com o período da suspensão serão reagendados oportunamente.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (87/2020)

Decisão do Superintendente, de 16-7-2020

Protocolo Ipem-SP 201711283 – 2017 – Proc. 597

Interessado: Auto Posto Speed Jaraguá Ltda.

Considerando o contido nos autos, em especial os Laudos Técnico-Periciais DMLF 6/1/2020, 6/2/2020, 6/3/2020, bem como a manifestação do Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade, do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), nos quais concluiu-se que as alterações nas características construtivas da bomba visavam única e exclusivamente prejuízo aos consumidores;

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF) e do Diretor de Divisão do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), que opinam pela apreensão definitiva dos dispositivos eletrônicos com indícios de fraude, apreendidos cautelarmente em razão da lavratura do Auto de Apreensão 334.035 lavrado em nome da empresa Auto Posto Speed Jaraguá Ltda, CNPJ 11.814.628/0001-47;

Considerando o Parecer 96/2020/AGGEP/DRHU/IPEM-SP do Diretor de Divisão do Centro de Gestão de Processos (AGGEP), ratificado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, que opinam no mesmo sentido, cujas razões acolho como fundamento; Decido, com fulcro no parágrafo 2º, do Artigo 5º do Regulamento Administrativo constante da Resolução Conmetro 8/2006:

I – Converter em Definitiva a apreensão cautelar dos seguintes dispositivos pertencentes às bombas medidoras de combustíveis líquidos:

1 placa CPU, lacre do Inmetro H0413131-4, série da bomba HG 1853 A/B/C/D, Laudo Técnico-Pericial 6/1/2020;

1 placa hidráulica, lacre do Inmetro H0413184-0, série da bomba HG 1853 A/B/C/D, Laudo Técnico-Pericial 6/1/2020;

1 conjunto de fios, lacre do Inmetro H0413172-1, série da bomba HG 1853 A/B/C/D, Laudo Técnico-Pericial 6/1/2020;

1 placa CPU, lacre do Inmetro H0413140-5, série da bomba HG 1852 A/B/C/D, Laudo Técnico-Pericial 6/2/2020;

1 placa hidráulica, lacre do Inmetro H0413189-4, série da bomba HG 1852 A/B/C/D, Laudo Técnico-Pericial 6/2/2020;

1 placa CPU com cabo de comunicação, lacre do Inmetro H0413125-1, série da bomba 23700815 A/B/C/D/E/F, Laudo Técnico-Pericial 6/3/2020;

1 placa de interface, lacre do Inmetro H0413168-4, série da bomba 23700815 A/B/C/D/E/F, Laudo Técnico-Pericial 6/3/2020;

1 placa de comunicação loop de corrente, lacre do Inmetro H0413159-3, série da bomba 23700815 A/B/C/D/E/F, Laudo Técnico-Pericial 6/3/2020;

II – Determinar a Inutilização dos referidos dispositivos, com lastro no artigo 8º, inciso V da Lei 9.933/1999, alterada pela Lei 12.545/2011 que dispõem sobre as competências do Conmetro e Inmetro, bem como as informações do Diretor de Divisão do Centro de Verificação Veicular (MLFVE), ratificado pelo Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), às fls. 118;

III – Notificar o interessado do teor da presente decisão, via publicação em Diário Oficial do Estado, concedendo-lhe o prazo de 10 DIAS para requerer o que entender de direito, nos termos dos artigos 20, 24 e 25 do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006. Neste prazo, os autos ficarão disponíveis para vista, podendo ser requerida no Setor de Atendimento Jurídico, na Sede do Ipem-SP, na Rua Santa Cruz, 1.922, andar térreo, Vila Gumercindo, São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h;

O prazo que trata o item antecedente desta Decisão deverá seguir os termos do artigo 6º-C da Lei Federal 13.979, de 06-02-2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20-03-2020.

Decisão do Superintendente, de 17-7-2020

Protocolo Ipem-SP 202011603 – 2020 – Proc. 936

Interessado: Auto Posto V & V Ltda.

Representante Legal: Antônio José Rodrigues de Araújo – RG 36.298.809-2

Considerando o que consta nos autos, sobretudo o requerimento apresentado pelo representante legal da empresa Auto Posto Renovação V & V Ltda, no qual a empresa solicita que as bombas medidoras referentes ao Auto de Apreensão e Interdição 372.060, de 23-06-2020, sejam desinterditadas, cujo processo de desinterdição encontra-se devidamente instruído como determina a Portaria Ipem-SP 157/2017;

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF) que, em conformidade com a proposta do Diretor de Divisão do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), informa que os instrumentos estão aptos à liberação; Decido, pela desinterdição das bombas medidoras de combustíveis líquidos, relativas ao Auto de Apreensão e Interdição 372.060 de 23-06-2020, como segue:

Bomba Marca Stratema, modelo PHX2220, número de série 17621209;

Bomba Marca Stratema, modelo PHX2220, número de série 96900512;

Bomba Marca Stratema, modelo PHX2220, número de série 9710512; todas em conformidade com os termos da Portaria Ipem-SP 157/2017, combinada com a Lei Federal 9933/1999, sem prejuízo do procedimento atinente à Lei Estadual 16.416/2017.

Decisão do Superintendente, de 17-7-2020

Protocolo Ipem-SP 202010525 – 2020 – Proc. 782

Interessado: Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem.

Procurador Constituído: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi - OAB/SP 228.213.

Considerando a petição apresentada pela empresa Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem com protocolo 201944979, em 25-11-2019, requerendo o acesso ao resultado do ensaio técnico realizado pelo Departamento de Metrologia e Qualidade (DMQA) desta autarquia;

Considerando a manifestação do Diretor de Divisão do Centro de Gestão de Processos (AGGEP) aprovado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico que opinam pela concessão de vista dos autos e o acesso pela empresa interessada do resultado do ensaio técnico realizado, em observância à Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Decido, Deferir o pedido interposto pela empresa Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, CNPJ 01.438.784/0001-05 e conceder vista do Protocolo Ipem-SP 202010525 – 2020 – Proc. 782 para conhecer do "Relatório de Ensaios Tesis LAB/RE1111 – Resultado dos Ensaios da amostra de eletroduto flexível corrugado DN 25 de cor amarela", corresponde ao Termo de Coleta de Produtos QL0005, nos termos da Lei 12.527/2011.

Extrato de Contrato

Processo IPEM-SP 560/2017

Contrato IPEM/SP 14/2017

Espécie: 4º Termo Aditivo

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM – SP

Contratada: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 meses, com início em 02-04-2020 e término em 01-04-2021.

Valor total: R$ 188.615,52

Assinatura: 31-03-2020.

Fundamento: Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações.

Extrato de Contrato

Processo IPEM-SP 560/2017

Contrato IPEM/SP 14/2017

Espécie: Termo de Suspensão

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM – SP

Contratada: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap.

Objeto: Suspensão da execução dp contrato, por 90 dias, a partir de 02-04-2020 até 30/06/202, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes no limite previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93

Assinatura: 01-04-2020.

Fundamento: Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Despacho do Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP, de 17-7-2020

Processo Administrativo Disciplinar n. 3167/17

Interessado (a): M.C.L. – RE 223621

Advogado (a): Vilma Viola – OAB/SP n. 73.411

Cientificação de decisão de arquivamento

Cientificamos VSa. da determinação de arquivamento, conforme apurado no SDE 3167/17.

Conforme, Parecer da Corregedora Geral de fls. 61 e Decisão do Presidente de fls. 62/63.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de cientificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa 332/2019, artigo 1°.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa 253/2013.

Processo Administrativo Disciplinar n. 3557/17

Interessado (a): J.C.D.O.S. – RE 218866

Advogado (a): Vilma Viola – OAB/SP n. 73.411

Cientificação de decisão de arquivamento

Cientificamos VSa. da determinação de arquivamento, conforme apurado no SDE 3557/17.

Conforme, Parecer da Corregedora Geral de fls. 31 e Decisão do Presidente de fls. 32/33.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de cientificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa 332/2019, artigo 1°.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa 253/2013.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1593/17

Interessado (a): N.A.F. – RE 274422

Advogados: Valéria Peral Rengel – OAB/SP n. 68.032 e José Oswaldo Retz Silva Junior – OAB/SP n.285.694

Cientificação de decisão de arquivamento

Cientificamos VSa. da determinação de arquivamento, conforme apurado no SDE 1593/17.

Conforme, Parecer da Corregedora Geral de fls. 37 e Decisão do Presidente de fls. 38/39.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de cientificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa 332/2019, artigo 1°.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa 253/2013.

Processo Administrativo Disciplinar n. 2677/19

Interessado (a): R.M. – RE 183970

Advogados: Marco Aurélio Alves de Oliveira – OAB/SP n. 212.792 e Viviane dos Reis Pascucci – OAB/SP n. 253.055

Cientificação de decisão de arquivamento

Cientificamos VSa. da determinação de arquivamento, conforme apurado no SDE 2677/19.

Conforme, Parecer da Corregedora Geral de fls. 27 e Decisão do Presidente de fls. 28/29.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de cientificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa 332/2019, artigo 1°.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa 253/2013.

Processo Administrativo Disciplinar n. 2976/17

Interessado (a): R.J.S. – RE 428206

Advogado (a): Vilma Viola – OAB/SP n. 73.411

Cientificação de decisão de arquivamento

Cientificamos VSa. da determinação de arquivamento, conforme apurado no SDE 2976/17.

Conforme, Parecer da Corregedora Geral de fls. 41 e Decisão do Presidente de fls. 42/43.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de cientificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa 332/2019, artigo 1°.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa 253/2013.

Processo Administrativo Disciplinar n. 2374/17

Interessado (a): J.C.D.A.S. – RE 393356

Advogado: Vinicius Mansur Sabbag – OAB/SP n. 210.037

Cientificação de decisão de arquivamento

Cientificamos VSa. da determinação de arquivamento, conforme apurado no SDE 2374/17.

Conforme, Parecer da Corregedora Geral de fls. 86 e Decisão do Presidente de fls. 87/88.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de cientificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa 332/2019, artigo 1°.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa 253/2013.

Processo Administrativo Disciplinar n. 3562/17

Interessado (a): C.A.S. – RE 451083

Advogado (a): Vilma Viola – OAB/SP n. 73.411

Cientificação de decisão de arquivamento

Cientificamos VSa. da determinação de arquivamento, conforme apurado no SDE 3562/17.

Conforme, Parecer da Corregedora Geral de fls. 25 e Decisão do Presidente de fls. 26/27.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de cientificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa 332/2019, artigo 1°.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa 253/2013.

Processo Administrativo Disciplinar n. 3166/17

Interessado (a): D.R.D.M. – RE 136670

Advogados: Eloisa Rocha de Miranda – OAB/SP n. 145.983 e Benedito Alexandre Rocha de Miranda – OAB/SP n. 163.111

Cientificação de decisão de arquivamento

Cientificamos VSa. da determinação de arquivamento, conforme apurado no SDE 3166/17.

Conforme, Parecer da Corregedora Geral de fls. 46 e Decisão do Presidente de fls. 47/48.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de cientificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa 332/2019, artigo 1°.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa 253/2013.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1379/18

Interessado (a): J.B.D.S. – RE 457164

Advogados: Marco Aurélio Alves de Oliveira – OAB/SP n. 212.792 e Viviane dos Reis Pascucci – OAB/SP n. 253.055

Cientificação de decisão de arquivamento

Cientificamos VSa. da determinação de arquivamento, conforme apurado no SDE 1379/18.

Conforme, Parecer da Corregedora Geral de fls. 35 e Decisão do Presidente de fls. 36/37.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de cientificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa 332/2019, artigo 1°.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa 253/2013.

Processo Administrativo Disciplinar n. 2220/18

Interessado (a): P.T. – RE 408992

Advogado (a): Vilma Viola – OAB/SP n. 73.411

Cientificação de decisão de arquivamento

Cientificamos VSa. da determinação de arquivamento, conforme apurado no SDE 2220/18.

Conforme, Parecer da Corregedora Geral de fls. 30 e Decisão do Presidente de fls. 31/32.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de cientificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa 332/2019, artigo 1°.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa 253/2013.

Extrato de Parcerias – SCP

1º ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO

Processo SDE 4133/19

Convenente: Fundação CASA - SP

Acordo de Celebração de Cooperação 002/19-AMSE

Conveniada: COMUNIDADE SÓ POR HOJE

Objeto: Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa

Valor Total: não onera

Parecer AJ 544/2020 de 28-05-2020

Vigência: 01-06-2020 A 27-11-2020

Data da assinatura: 01-06-2020

2º ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO

Processo SDE 1327/18

Convenente: Fundação CASA - SP

Acordo de Celebração de Cooperação 001/18-AMSE

Conveniada: COMUNIDADE SÓ POR HOJE

Objeto: Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa

Valor Total: não onera

Parecer AJ 289/2020 de 13-03-2020

Vigência: 05-06-2020 A 31-08-2020

Data da assinatura: 05-06-2020

5º ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO

Processo SDE 1694/16

Convenente: Fundação CASA - SP

Acordo de Celebração de Cooperação 006/16-AMSE

Conveniada: ASSOCIAÇÃO PADRE LEONARDO NUNES

Objeto: Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa

Valor Total: R$ 1.653.090,40

Parecer AJ 458/2020 de 01-04-2020

Vigência: 01-05-2020 A 31-07-2020

Data da assinatura: 01-05-2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SDE 3941/19

Convenente: Fundação CASA - SP

Termo de Celebração de Cooperação 018/2020-SCP

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA

Objeto: Acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução de medidas em meio aberto

Parecer AJ 1334/2019 de 19-12-2019

Vigência: 01-07-2020 a 30-06-2025

Data da assinatura: 01-07-2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SDE 4402/19

Convenente: Fundação CASA - SP

Termo de Celebração de Cooperação 053/2020-SCP

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

Objeto: Acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução de medidas em meio aberto

Parecer AJ 1203/2019 de 18-11-2019

Vigência: 01-07-2020 a 30-06-2025

Data da assinatura: 01-07-2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SDE 0174/20

Convenente: Fundação CASA - SP

Termo de Celebração de Cooperação 057/2020-SCP

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Objeto: Acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução de medidas em meio aberto

Parecer AJ 183/2020 de 14-02-2020

Vigência: 01-07-2020 a 30-06-2025

Data da assinatura: 01-07-2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SDE 4284/19

Convenente: Fundação CASA - SP

Termo de Celebração de Cooperação 046/2020-SCP

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Objeto: Acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução de medidas em meio aberto

Parecer AJ 1221/2019 de 19-11-2019

Vigência: 01-07-2020 a 30-06-2025

Data da assinatura: 01-07-2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SDE 4156/19

Convenente: Fundação CASA - SP

Termo de Celebração de Cooperação 054/2020-SCP

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

Objeto: Acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução de medidas em meio aberto

Parecer AJ 1223/2019 de 18-11-2019

Vigência: 16-07-2020 a 15-07-2025

Data da assinatura: 16-07-2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Processo SDE 1083/17

Convenente: Fundação CASA - SP

Termo de Celebração de Cooperação 007/2020-SCP

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução de medidas em meio aberto

Parecer AJ 606/2020 de 23-06-2020

Vigência: 01-07-2020 a 30-06-2022

Data da assinatura: 01-07-2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Processo SDE 1583/17

Convenente: Fundação CASA - SP

Termo de Celebração de Cooperação 005/2020-SCP

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução de medidas em meio aberto

Parecer AJ 619/2020 de 23-06-2020

Vigência: 03-06-2020 a 02-06-2022

Data da assinatura: 03-06-2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Processo SDE 1293/17

Convenente: Fundação CASA - SP

Termo de Celebração de Cooperação 006/2020-SCP

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução de medidas em meio aberto

Parecer AJ 621/2020 de 22-06-2020

Vigência: 23-06-2020 a 22-06-2022

Data da assinatura: 23-06-2020

DIVISÃO REGIONAL LITORAL

Despacho do Diretor, de 17-7-2020

Processo RLL 0124/18 (Expediente/Protocolo E-Sanções 171309.2020.02045.SADM).

Decorrido o prazo recursal, após devidamente Notificada, através do Ofício DRL 159/20 de 24-06-2020, sem a interposição de recurso administrativo, por parte da empresa SNS SEGURANÇA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o 21.757.973/0001-40, contra a penalidade de Multa por Descumprimento Injustificado de Outras Obrigações, correspondente a 5%, calculado sobre o valor das Notas Fiscais dos meses de maio/19 à julho/19 e de dezembro/19 à fevereiro/20, no valor total de R$ 9.565,28, a ser descontado na próxima nota fiscal, por ocasião do seu pagamento, ou na falta ou inexistência de outros créditos, que a empresa possua, mediante o devido recolhimento, junto ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139702-8, em nome do favorecido Fundação CASA - CNPJ 44.480.283/0001-91, identificando o nome da empresa e o número do processo no depósito. Fundamento legal: Art. 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e respectivas alterações c.c. art. 8º da Portaria Normativa 204/2011. Fica mantida a decisão da autoridade competente, publicada no D.O. (Poder Executivo - Seção I) de 20-06-2020, tornando-se definitiva a partir da data de publicação deste despacho.

Despacho do Diretor, de 17-7-2020

Processo RLL 0125/18 (Expediente/Protocolo E-Sanções 171309.2020.02046.SADM).

Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso administrativo, após devidamente Notificada, através do Ofício DRL 150/20 de 24-06-2020, por parte da empresa MARCELO FARIA PEDROSO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 15.146.761/0001-23, contra a penalidade de Multa por Descumprimento Injustificado de Outras Obrigações, correspondente a 5%, calculado sobre o valor das Notas Fiscais dos meses de agosto/19 à fevereiro/20, no valor total de R$ 3.579,93, a ser descontada na próxima nota fiscal, por ocasião do seu pagamento, ou na falta ou inexistência de outros créditos, que a empresa possua, mediante o devido recolhimento junto ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139702-8, em nome do favorecido Fundação CASA - CNPJ 44.480.283/0001-91, identificando o nome da empresa e o número do processo no depósito. Fundamento legal: Art. 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e respectivas alterações c.c. art. 8º da Portaria Normativa 204/11. Fica mantida a decisão da autoridade competente, publicada no D.O. (Poder Executivo - Seção I) de 19-06-2020, tornando-se definitiva a partir da data de publicação deste despacho.

Despacho do Diretor, de 17-7-2020

Processo RLL 0076/18 (Expediente/Protocolo E-Sanções 171309.2020.02251.SADM).

Decorrido o prazo recursal, após ser devidamente Notificada, através do Ofício DRL 160/20 de 24-06-2020, sem que houvesse a interposição de recurso administrativo, por parte da empresa SNS SEGURANÇA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o 21.757.973/0001-40, contra as penalidades de Multa por Inexecução Parcial, no percentual de 30%, calculado sobre os serviços não executados, incidentes sobre as Notas Fiscais dos meses de dezembro/19 à março/20, e, também, por Descumprimento Injustificado de Outras Obrigações, no percentual de 5%, calculado sobre o valor das Notas Fiscais dos meses de novembro/19 à março/20, perfazendo um montante total no valor de R$ 15.200,34, a ser descontado na próxima nota fiscal, por ocasião do seu pagamento, ou na sua falta ou inexistência de outros créditos, que a empresa possua, mediante o devido recolhimento junto ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139702-8, em nome do favorecido Fundação CASA - CNPJ 44.480.283/0001-91, identificando o nome da empresa e o número do processo no depósito. Fundamento legal: Art. 87, incio II da Lei Federal 8.666/93, e respectivas alterações c.c. arts. 6º e 8º da Portaria Normativa 204/2011. Fica mantida a decisão da autoridade competente, publicada no D.O. (Poder Executivo - Seção I) de 20-06-2020, tornando-se definitiva a partir da data de publicação deste despacho.

Despacho do Diretor, de 17-7-2020

Processo RLL 0078/19 (Expediente/Protocolo: E-Sanções 171309.2020.02408.SADM).

Decorrido o prazo recursal, após ser devidamente Notificada, através do Ofício DRL 164/20 de 25-06-2020, sem que houvesse a interposição de recurso administrativo, por parte da empresa WILSON ANTÔNIO DA SILVA COMERCIAL ME - inscrita no CNPJ/MF sob o 18.976.102/0001-02, contra a penalidade de Multa por Inexecução Parcial, no percentual de 30%, calculado sobre os serviços não executados, isto é, sobre os galões de água, que não foram entregues no CASA Guarujá, incidente sobre a Nota Fiscal do mês de abril/20, no valor total de R$ 227,70, a ser descontado na próxima nota fiscal, por ocasião do seu pagamento, ou na falta ou inexistência de outros créditos, que a empresa possua, mediante o devido recolhimento junto ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139702-8, em nome do favorecido Fundação CASA - CNPJ 44.480.283/0001-91, identificando o nome da empresa e o número do processo no depósito. Fundamento legal: Art. 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e respectivas alterações c.c. art. 6º da Portaria Normativa 204/2011. Fica mantida a decisão da autoridade competente, publicada no D.O.(Poder Executivo - Seção I) de 26-06-2020, tornando-se definitiva a partir da data de publicação deste despacho.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 18 de julho de 2020 às 01:05:39.